



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1890	
DATA: 04 AGO. 2025	HORA: 19:54
<i>[Assinatura]</i>	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.796, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do quadro temporário para contratação por tempo determinado e quadro de cargos comissionados para atender a necessidade de excepcional interesse público em virtude do Convênio nº 002/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi, a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e a Fundação UnirG para gestão do Centro Especializado de Reabilitação de Gurupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em razão do Convênio nº 002/2025 firmado para gestão do Centro Especializado de Reabilitação de Gurupi a Fundação UnirG poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades iniciais decorrentes dos primeiros contratos, prescindirá de processo seletivo, e serão, preferencialmente, com os atuais contratados da Secretaria de Saúde que estão lotados em qualquer unidade daquela Secretaria.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e/ou de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º A contratação para atender às necessidades de substituição para cargos de profissionais que coloquem em risco o funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação – CER, e assim o atendimento de saúde à população também prescindirá de processo seletivo.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado com o prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo final da vigência do Convênio para administração do Centro Especializado de Reabilitação.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Fundação UNIRG.

Art. 5º As despesas decorrentes dos Convênios nº 001/2025 e nº 002/2025, firmados entre a Prefeitura Municipal de Gurupi, a Secretaria Municipal de Saúde e a



Fundação UNIRG, serão custeadas com recursos das contas vinculadas aos respectivos Convênios.

Parágrafo Único No caso de despesas realizadas diretamente pela Fundação UNIRG no âmbito da execução dos referidos Convênios, os valores correspondentes deverão ser ressarcidos à Fundação UNIRG, mediante apresentação de comprovação regular da aplicação dos recursos nas finalidades estabelecidas nos Convênios.

Art. 6º Os cargos, atribuições, carga horária, requisitos para investidura, quantitativos e vencimentos de que trata esta lei são os constantes do Anexo I.

Art. 7º A Fundação UNIRG, através de ato próprio, poderá conceder a servidores contratados, nos termos desta Lei, gratificações em razão de atribuições adicionais.

§ 1º O valor de cada gratificação será estabelecido em cada ato de atribuição, respeitando o princípio da razoabilidade, a critério da Fundação UNIRG, considerando o grau de complexidade de cada atribuição.

§ 2º As gratificações poderão ser concedidas em forma de complementação salarial aos cargos, que por sua especificidade ou escassez de profissionais, tenham um valor de mercado superior ao vencimento base fixado nesta lei.

§ 3º As gratificações de que trata o caput desse Artigo poderão ser atribuídas a servidores efetivos, contratados ou comissionados da Fundação UNIRG, caso os mesmos venham a assumir tais atribuições no âmbito do Centro Especializado de Reabilitação, mesmo que o servidor não esteja lotado no CER.

Art. 8º Os servidores comissionados, efetivos e contratados da Fundação UNIRG, previstos nas Leis nº 1.755/2008, nº 1.772/2008 e nº 1.774/2008 poderão ser lotados no Centro Especializado de Reabilitação, e nesse caso sendo remunerados com os recursos do Convênio.

Art. 9º O regime de trabalho será de:

I. Regime de horas semanais com:

- a) Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II. Regime de plantão:

- a) Jornada de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas de forma ininterruptas;
- b) Jornada de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas de forma ininterruptas.

III. Regime de plantão em revezamento:

- a) Jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) Jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas com 72 (setenta e duas) horas de descanso.



§ 1º A critério da Fundação UNIRG será utilizado o regime de trabalho que melhor atender as necessidades do Centro em atendimento à população.

§ 2º Nas jornadas de trabalho de 20h, de 30h e de 40h, havendo conveniência administrativa, concordância do servidor, e desde que não prejudique o atendimento dos usuários, o regime de trabalho poderá ser alterado, observada as jornadas previstas com remuneração proporcional.

§ 3º Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso na jornada de 12h de 30 (trinta) minutos e na jornada de 24h de 60 (sessenta) minutos, podendo ser fracionado em períodos de 15 (quinze) minutos, a critério da Fundação UNIRG.

§ 4º O gestor do Centro Especializado de Reabilitação definirá, de forma isonômica, o quadro das escalas de serviços do mês e adotará os procedimentos necessários ao controle do seu cumprimento.

§ 5º A prestação de serviço em regime de plantão será remunerado na forma de pagamento por trabalho por jornada dia, com os seguintes valores, por cada plantão executado:

- a) Médicos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- b) Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Educador Físico e Nutricionista no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- c) Técnico em Enfermagem, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Órteses e Próteses no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional.

§ 6º A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação ou consentimento do gestor da Unidade, sendo remunerado na forma de plantão extra com os seguintes valores:

- a) Médicos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- b) Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Educador Físico e Nutricionista no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- c) Técnico em Enfermagem, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Órteses e Próteses no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional.



Art. 10º Para o gerenciamento da unidade de reabilitação, responsabilizando pela administração e hierarquia funcional, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com função de gestão, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vencimento	Qtde	C.H.	Requisitos	Atribuições
Gerente de unidade de saúde - CER	O estabelecido para o cargo de Gerente Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG no Anexo II da Lei 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados em Lei	01	40	Ensino Médio Completo	Garantir a excelência operacional e clínica, supervisionar as atividades diárias da unidade, desde a gestão da equipe e otimização dos fluxos de trabalho até a garantia do uso eficiente de todos os recursos – sejam eles humanos, financeiros ou materiais, assegurar a entrega de cuidados de alta qualidade, promovendo a segurança do paciente e implementando iniciativas contínuas de melhoria da qualidade. coordenar a colaboração eficaz da equipe multidisciplinar, garantindo a conformidade com as regulamentações e padrões de saúde vigentes, gerir pessoas, incluindo o recrutamento, treinamento, avaliação e desenvolvimento profissional da equipe, sempre visando um ambiente de trabalho positivo e colaborativo, gerir o orçamento e as finanças da unidade, com foco no controle de custos e na adesão orçamentária, gerenciar a comunicação, mantendo canais abertos com a equipe, pacientes, familiares e todas as partes interessadas, tanto internas quanto externas, para garantir que as informações fluam de maneira eficiente e que as expectativas sejam alinhadas.
Gerente executivo de saúde - CER	O estabelecido para o cargo de Gerente	01	40	Ensino Médio Completo	Garantir a excelência operacional e clínica, supervisionar as atividades



	<p>Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG no Anexo II da Lei 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados em Lei</p>				<p>diárias da unidade, desde a gestão da equipe e otimização dos fluxos de trabalho até a garantia do uso eficiente de todos os recursos – sejam eles humanos, financeiros ou materiais, assegurar a entrega de cuidados de alta qualidade, promovendo a segurança do paciente e implementando iniciativas contínuas de melhoria da qualidade. coordenar a colaboração eficaz da equipe multidisciplinar, garantindo a conformidade com as regulamentações e padrões de saúde vigentes, gerir pessoas, incluindo o recrutamento, treinamento, avaliação e desenvolvimento profissional da equipe, sempre visando um ambiente de trabalho positivo e colaborativo, gerir o orçamento e as finanças da unidade, com foco no controle de custos e na adesão orçamentária, gerenciar a comunicação, mantendo canais abertos com a equipe, pacientes, familiares e todas as partes interessadas, tanto internas quanto externas, para garantir que as informações fluam de maneira eficiente e que as expectativas sejam alinhadas.</p>
<p>Chefe de setor de unidade de saúde - CER</p>	<p>O estabelecido para o cargo de Chefe de setor no Anexo II da Lei 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados em Lei</p>	<p>04</p>	<p>40</p>	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>Atuar como um líder essencial, subordinado ao Gerente de Unidade, responsável por coordenar e supervisionar diretamente as atividades e a equipe de um setor específico, garantir a execução eficiente das rotinas diárias, otimizar o fluxo de trabalho e gerencia os recursos e equipamentos do setor, reportando indicadores de</p>



					<p>desempenho e problemas ao gerente, assegurar que os serviços prestados sigam os padrões clínicos e protocolos de segurança, oferecendo suporte técnico e orientação contínua à equipe, organizar as escalas de trabalho, fornecer feedback construtivo e identificar necessidades de treinamento para o desenvolvimento profissional dos colaboradores, promover um ambiente de trabalho colaborativo e resolver conflitos interpessoais. reportar se ao gerente mantendo a equipe alinhada às diretrizes da unidade, além de colaborar com outros setores para a integração e continuidade do cuidado ao paciente.</p>
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Único O servidor efetivo da Fundação UNIRG, investido em qualquer dos cargos descritos no caput deste artigo poderá optar pelo seu vencimento estatutário acrescido de uma gratificação de função no valor equivalente a 25% do mesmo.

Art. 11 Fica alterados os quantitativos do Anexo II da Lei Municipal nº 2.516/2021 como segue:

- I. O cargo de Assessor Técnico fica adicionado o quantitativo de 5 ao quantitativo já existente.
- II. O cargo de Chefe de Setor da Fundação UNIRG fica adicionado o quantitativo de 5 ao quantitativo já existente.
- III. O cargo de Coordenador de Núcleo da Fundação UNIRG fica adicionado o quantitativo de 5 ao quantitativo já existente.
- IV. O cargo de Gerente Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG fica adicionado o quantitativo de 3 ao quantitativo já existente.

Art. 12 Fica alterada a redação da Letra “C” do § 6º, do artigo 8º, da Lei nº 2.612, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 6º (...)

(...)

arg

quan

arg

quan

arg

údic

arg



c) *Técnico em Enfermagem, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Radiologia no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada plantão de 12hrs.*

(...)

Art. 13 Fica alterada a redação do Artigo 3º, da Lei nº 2.719, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º *Fica alterado o vencimento dos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico e Nutricionista criados pela Lei Municipal nº 2.612/2023 para o valor de R\$ 1.603,15 (um mil seiscentos e três reais e quinze centavos) acrescido das recomposições dos anos de 2022, 2023 e 2024 (2022 – 5,79% | 2023 – 4,62% | 2024 – 4,83%).*

(...)

Parágrafo Único Os efeitos deste Artigo retroagem seus efeitos à 01 de março de 2024.

Art. 14 Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.612/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º *O regime de trabalho será de:*

I. Regime de horas semanais com:

- a) *Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*
- b) *Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;*
- c) *Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

II. Regime de plantão:

- a) *Jornada de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas de forma ininterruptas;*
- b) *Jornada de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas de forma ininterruptas.*

III. Regime de plantão em revezamento:

- a) *Jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso;*
- b) *Jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas com 72 (setenta e duas) horas de descanso.*

(...)

Parágrafo Único A prestação de serviço em regime de plantão será remunerado na forma de pagamento por trabalho por jornada dia, com os seguintes valores, por cada plantão executado:



- a) Médicos Clínico Geral no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- b) Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Educador Físico e Nutricionista no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- c) Técnico em Enfermagem, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Órteses e Próteses no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada plantão de 12h, ou fração proporcional.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Junho de 2025.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ANEXO I

Cargo	Vencimento	Qtde	C. H.	Requisitos	Atribuições
Assistente Administrativo da CER	1.510,62	08	40	Ensino Médio Completo	Exercem as funções e atividades de: auxílio administrativo, secretariado, recepção, reprografia, organização de arquivo, catalogação de baixa e média complexidade, digitação e outras congêneres com complexidade e responsabilidades semelhantes. Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios.
Assistente Social CER	1.860,02	02	30	Formação Superior em Serviço Social com Registro Profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes ao enfrentamento das questões sociais que afeta a saúde da população, na implementação de programa e de outras ações de interesse de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Auxiliar de Enfermagem CER	1.510,62	04	30	Ensino fundamental completo e curso profissionalizante de Auxiliar em Enfermagem.	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de Serviços Gerais CER	1.510,62	03	40	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de apoio, asseio, conservação e manutenção de bens e materiais,



					preparar e servir café e lanches, operar elevadores, zelar pelos géneros alimentícios, ingredientes e demais materiais de limpeza, controlando qualidade, quantidade e utilização; zelar pela higiene e conservação da copa, utensílios e aparelhos nela existentes; manter limpas e higienizadas instalações sanitárias, dentre outros.
Enfermeiro CER	1.860,02	04	30	Formação Superior em Enfermagem com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Terapeuta Ocupacional CER	1.860,02	04	30	Formação superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Motorista CER	1.510,62	03	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação categoria "C" ou superior.	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; e



					executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.
Médico Especialista RQE - CER	1.860,02	04	20	Formação Superior em Medicina com registro profissional, com especialidade específica com registro no RQE	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Médico Clínico Geral - CER	1.860,02	02	20	Formação Superior em Medicina com registro profissional, com especialidade específica com registro no RQE	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Fisioterapeuta CER	1.860,02	04	30	Formação Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Fonoaudiólogo - CER	1.860,02	04	30	Formação Superior em Fonoaudiologia com registro profissional	Planejamento, coordenação, avaliação, controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psicólogo CER	1.860,02	06	30	Formação Superior em Psicologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de



					atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas à formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Educador Físico CER	1.860,02	02	40	Formação Superior em Educação Física com registro profissional	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; disseminar informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais e promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
Técnico em Órteses e Próteses CER	1.510,62	02	40	Ensino Médio Completo e curso profissionalizante de Técnico em Órteses e Próteses.	Confeccionar próteses e órteses de acordo com a prescrição médica, acompanhar o paciente sempre que possível no treinamento fisioterápico com a prótese, sempre que solicitado pelo fisioterapeuta, dando sugestões para melhor aproveitamento funcional, explicar a maneira correta de usar e colocar os aparelhos ou próteses, bem como ensinar os cuidados para conservação dos mesmos, colaborar com o médico informando-o sobre componentes de órteses e próteses existentes a fim de que a prescrição médica seja feita com base realista, dar informações precisas quando surgirem problemas que possam dificultar a execução da confecção, examinar o paciente,



					fazer estudo do coto de amputação, tirar medidas e confeccionar moldes de próteses de acordo com a prescrição médica ou de outro membro, fazer levantamento específico para confecção de órtese e prótese, após o fornecimento da órtese ou prótese ao paciente.
Nutricionista CER	1.860,02	02	40	Formação Superior em Nutrição com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitar a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Enfermagem CER	1.510,62	06	30	Ensino Médio Completo e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem e registro profissional.	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Agente de Vigilância CER	1.510,62	03	40	Ensino Fundamental Incompleto	Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal